

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 9762/2012****Processo: 237/12.09TBALQ — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 12-04-2012, 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Pedro & Ramalho, L.^{da}, NIF 503208400, endereço: Rua Triana, n.º 91 — 1.º andar, 2580-373 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.^a Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

É sócio da devedora: António Pedro Sousa Mendonça, nascido em 31-01-1956, NIF 162846002, BI 5065361, endereço: Vivenda Paraíso, Carambanha de Cima, 2580-462 Carregado, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305989411

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 9763/2012****Processo 230/12.2TBALM Insolvência pessoa singular**

Devedor José Campos Duarte e outra Credor BANIF Banco Internacional do Funchal S A

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Campos Duarte, casado, NIF 187600651 endereço Rua de Santa Catarina, 15, Aroeira, 2815-058 Charneca da Caparica e Maria Jose Laureano Trindade, casado, NIF 145862070 endereço Rua de Santa Catarina, 15, Aroeira, 2815-058 Charneca da Caparica

Fiduciário Dr Jorge Fialho Faustino, endereço Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do art 217 do CIRE (n.º 1 art 245 do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do art 245 do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

20 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasília*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

306005764

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM**Anúncio n.º 9764/2012****Processo: 372/12.4TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 10-04-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedores: José António Rodrigues Amaro, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-10-1963, freguesia de Vendas Novas [Vendas Novas], NIF — 144736195, BI — 7721958, Endereço: Rua Marechal Gomes da Costa, 4, 2080-589 Fazendas de Almeirim, Maria Jose Santos Canico Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 192299883, BI — 10216459, Segurança social — 10953062508, Endereço: Rua Mar Gomes Costa, 4, 2080-589 Fazendas de Almeirim, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av.^a António Augusto de Aguiar N.º 56 — 2.º Dt.º, 1050-017 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305986699

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 9765/2012****Processo n.º 1411/11.1TBAMT-D — Prestação de contas administrador (CIRE)****N/Referência: 2886153**

Insolvente: Ruinat — Pichelaria Instalações Sanitárias, L.^{da}

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ruinat — Pichelaria Instalações Sanitárias, L.^{da}, NIF — 503791598, Endereço: Ribeiro do Porto — Vila Chã do Marão, Amarante, 4600-801 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que come-